



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 357
Decisão da CEAG	Nº 08/2019	
Referência	Processo nº 1096962/2018	
Interessado	AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	

EMENTA: Aprova a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2019, que “*Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Agronomia – CEEAG para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 357, apreciando o Processo nº 1096962/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500015065/2018, contra a Pessoa Jurídica **AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, CNPJ: 07.833.708/0001-72, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de Controle da Proliferação de Pragas para atender as dependências do Supermercado Pão de Açúcar Bessa (Companhia Brasileira de Distribuição - LJ 1284), e; **considerando** que tal fato constitui infração Art. 1º da lei 6.496/77; **considerando** que a autuada não apresentou defesa para na análise da Câmara Especializada; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração em 09/01/2019, através da ART PB20190231971; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 003/2019 –CEAG que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Agronomia – CEAG para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”, a autuada em 29/03/2019, procedeu com o pagamento do auto de infração no patamar mínimo estabelecido; **considerando** que ficou constatado a regularização do fato gerador e o pagamento do auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2019 – CEAGm referenciada acima. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletricista Luiz Valladão Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de março de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)